

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 71/2023

Aprova os gerentes, áreas responsáveis e objetivos dos projetos estratégicos priorizados para o portfólio 2023 do Plano Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2014, publicada no DOE-TCE/CE de 28/04/2014 e alterações, a qual dispõe sobre a composição e as atribuições do Comitê Estratégico do TCE/CE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233/2020, publicada no DOE-TCE/CE de 25/05/2020, que estabelece o modelo de monitoramento dos projetos estratégicos do TCE/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria nº 789/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 27/10/2022, que aprovou gerentes, áreas responsáveis, datas de início e objetivos dos projetos estratégicos priorizados para os portfólios 2022 e 2023 do Plano Estratégico 2021-2026 do TCE/CE;

CONSIDERANDO a proposta de revisão dos gerentes, áreas responsáveis, datas de início, datas de término e objetivos dos projetos estratégicos dos Portfólios 2022 e 2023, deliberada pelo Comitê Estratégico na 1ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo Único desta Portaria, os gerentes, áreas responsáveis e objetivos dos projetos estratégicos do Portfólio 2023 do Plano Estratégico do TCE/CE 2021-2026, em atualização ao disposto no Anexo I da Portaria nº 789/2022.

Art. 2º O gerente de projeto, indicado pela área responsável e aprovado pela Presidência, atuará na coordenação, planejamento e execução do projeto para sua conclusão em 2023, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja identificada a necessidade de substituição do gerente, a área responsável pelo projeto, prevista no Anexo Único, deverá justificar a mudança e nova indicação à aprovação da Secretaria de Governança, a qual consolidará as solicitações e as submeterá ao Comitê Estratégico, quando couber.

Art. 3º O gerente de projeto, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e das dispostas na Portaria nº 233/2020 do TCE/CE, terá autonomia para sua condução e poderá:

I - solicitar a disponibilização de recursos, informações e documentos diretamente aos responsáveis e às unidades envolvidas em ações e entregas do projeto;

- II - promover reuniões para direcionamento de atividades;
 III - gerar relatórios de acompanhamento e controle; e
 IV - apresentar o projeto, quando necessário, em eventos de interesse do Tribunal.

Art. 4º As unidades envolvidas nos projetos estratégicos, quando demandadas pelos gerentes de projetos, deverão fornecer os recursos, informações e documentos solicitados, observando-se os devidos procedimentos normatizados, suas respectivas capacidades de atendimento, assim como as limitações impostas pelos normativos vigentes e políticas de contingenciamento em vigor, dando conhecimento e solicitando autorização à Presidência, quando necessário.

Art. 5º As unidades de lotação dos gerentes de projetos estratégicos observarão, para fins de seus planejamentos operacionais e acompanhamento da produtividade, a atuação do servidor como gerente de projeto estratégico.

Art. 6º Os gerentes dos projetos estratégicos não iniciados devem enviar os respectivos Termos de Abertura de Projeto – TAP, ao Gestor da área responsável pelo Projeto, que o encaminhará à Secretaria de Governança (secgov@tce.ce.gov.br) e a todos os responsáveis pelas ações contidas no TAP, até o dia 15/02/2023.

Art. 7º A Secretaria de Governança manterá disponibilizado no site institucional, no endereço: <https://www.tce.ce.gov.br/institucional/planejamento-estrategico-institucional>, os Portfólios de Projetos Estratégicos priorizados do Plano Estratégico 2021-2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria nº 789/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 27/10/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 71/2023

1. PORTFÓLIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PRIORIZADOS – 2023

OBJETIVO ESTRATÉGICO	PROJETO	OBJETIVOS	ÁREA RESPONSÁVEL	GERENTE DO PROJETO
RESULTADOS				
Fortalecer a comunicação institucional perante a sociedade	COMUNICAR MELHOR	Elaborar metodologia para publicizar os resultados da atuação do TCE/CE (todas as áreas) para a Sociedade. Elaborar modelos de divulgação com linguagem simples. Comunicar impactos na vida prática do cidadão.	ASCOM	Maria Carolina Costa Madeira

	BENEFÍCIOS EM EVIDÊNCIA	Quantificar, comunicar os benefícios gerados da atuação do TCE/CE para a Sociedade. Avaliar a metodologia da ATRICON de quantificação dos benefícios das ações de controle. Internalizar a metodologia da ATRICON de quantificação dos benefícios das ações de controle. Ampliar a divulgação dos benefícios das ações de controle. Desenvolver ferramenta tecnológica. Dar mais transparência, por meio de linguagem simplificada, às ações de controle do Tribunal com a implantação da “versão cidadã” dos Relatórios de Fiscalização.	SECEX	Eugênio de Castro e Silva Menezes
Aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social	JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA	Definir e compartilhar Jurisprudência tempestivamente. Facilitar a busca de jurisprudência ao público interno e externo da instituição.	SES	Raquel Almeida Brasil
	SISCON E-FISCAL	Sistematizar e disponibilizar emissão online de Certidão da Gestão Fiscal dos entes jurisdicionados no Portal do TCE/CE.	SECEX	Eugênio de Castro e Silva Menezes
	TRANSPARÊNCIA ATIVA	Disponibilizar uma plataforma que forneça informações e orientações do TCE/CE de forma acessível.	ASCOM	Maria Carolina Costa Madeira
	PADRONIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS GABINETES	Elaborar metodologia de Linguagem padronizada na elaboração de RVT.	Presidência	Marcelo Gonçalves dos Santos
	NOVO PORTAL DO TCE/CE	Atualizar Portal do TCE/CE. Formar público externo.	STI	Ulisses Cruz Monteiro
PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS				
Promover tempestividade, seletividade e qualidade nos processos	ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL	Monitorar o cumprimento das deliberações, multas e débitos expedidos em decisões do TCE/CE para fins de controle de prazos e efetividade no cumprimento destas.	SECEX	Eugênio de Castro e Silva Menezes
PERSPECTIVA GESTÃO E INOVAÇÃO				

Assegurar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais de forma sustentável	IMPLANTAÇÃO NOVA SOLUÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO	Implantar nova solução de folha de pagamento para o TCE/CE.	SADM	Sabrina Joyce Timbó Gomes
Promover a cultura de inovação	BASES PARA INOVAÇÃO	Estabelecer a política de inovação criando o marco teórico e legal para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras no âmbito do TCE/CE; Divulgar conceitos e fundamentos sobre inovação de modo a criar uma base conceitual para formação e engajamento de líderes na área de inovação (realização de cursos, debates etc.). Uma das premissas deve ser considerar ações de sustentabilidade.	IPC	Raimir Holanda Filho
	INOVE JÁ	Desenvolver ações para disseminar a cultura de inovação no TCE-CE	IPC	Paulo Alcântara Saraiva Leão
Implementar a gestão de conhecimento	POLÍTICAS PARA GESTÃO DO CONHECIMENTO	Estabelecer a política de gestão do conhecimento criando o marco teórico e legal da área.	SECGOV	Bruno de Oliveira Carneiro
Aprimorar a governança e gestão de TI	APERFEIÇOAMENTO DA SEGURANÇA DE TI DO TRIBUNAL	Realizar testes éticos de invasão, identificar e corrigir vulnerabilidades, propor e implantar um Sistema de Gerenciamento da Segurança das Informações - SGSI, bem como atualizar a política de segurança das informações.	STI	Wladimir Maia Furtado
	ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS	Definir e implementar a Política de Governança de Dados no âmbito das Secretarias do TCE/CE, relacionando com a Gestão de Conhecimento e de Documentos. Disponibilizar de forma sistêmica e automática a relação de bases de dados de interesse do controle externo e o status em que se encontram (Catálogo de Bases de Dados de Interesse do Controle Externo).	STI	Luís Sávio Pires Braga

	PLATAFORMA LOW CODE	Fornecer serviços de melhoria e implantação de sistemas por meio do uso de tecnologias acessíveis no mercado. Permitir que o Tribunal atenda às demandas por soluções de tecnologia da informação de forma ágil e efetiva.	STI	Maria Cairamir Arruda Braga
	ADEQUAÇÃO DO TCE/CE À LGPD	Adequar o TCE/CE à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.017/2018.	Presidência	José Teni Cordeiro Júnior

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 189/2023

PROCESSO Nº: 16248/2019-9

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: IPAPORANGA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBAMAR BRITO DE SOUSA

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 16 A 20 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAPORANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO. SANEAMENTO DO ITEM 2 DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DE TODOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 0467/2019 – 2ª CÂMARA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO ART. 13, INCISO II, DA LEI Nº 12.160/93 (LOTCEM/CE). ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao **Recurso de Reconsideração nº 16248/2019-9** interposto pelo Sr. José Ribamar Brito de Sousa, em desfavor do Acórdão nº 0467/2019 – 2ª Câmara, que julgou **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas de Gestão nº 13976/2018-9 do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaporanga, relativa ao exercício financeiro de 2013;

ACORDAM, por unanimidade dos votos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, reunidos em sessão virtual do Pleno, diante das razões do voto da Relatora, em:

a) **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal previstos nos arts. 30, 35 e 37 da Lei nº 12.905/95 (LOTCE/CE);